



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

DECRETO Nº 26, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 228/2021. DO CREDENCIAMENTO
E REGULAMENTAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO
PROGRAMA BOLSA REAL E DA OUTRAS
PROVINDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação via decreto previsto no art. 18 da Lei nº 228/2021;

CONSIDERANDO a existência de diversas empresas de administração cartões de consumo, com adiantamento de salário e serviços sociais;

CONSIDERANDO a existências de diversas instituições financeiras, como por exemplo bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos múltiplos, cooperativas de crédito, financeiras, etc;

CONSIDERANDO que ao restringir apenas nas instituições já atuantes no município acarreta em possível perda econômica na execução dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar e credenciar estabelecimentos comerciais que venham a aderir ao programa "Bolsa Real" no sentido de permitir que os beneficiários possam adquirir suas mercadorias por meio do programa o que inclui a captura, transporte, processamento de informações e liquidação de transações, dentre outros serviços efetuados através dos cartões magnéticos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar empresas de administração de serviços sociais e instituições financeiras idôneas, tendo por finalidade a execução do programa "Bolsa Real".



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Art. 2º - O credenciamento do ESTABELECIMENTO COMERCIAL ao "BOLSA REAL" está condicionado à aceitação prévia, conforme atendimento a seus critérios de avaliação, que seguirá o seguinte fluxo:

I - O Estabelecimento Comercial deverá encaminhar ao setor de tributos do Município de Porto Real do Colégio, toda a documentação solicitada para análise;

II - O Estabelecimento Comercial deverá estar de acordo com todas as regras de credenciamento exigidas;

III - Estando aprovado, o Estabelecimento Comercial deverá procurar pela instituição financeira responsável por gerenciar as transações, e realizar seu cadastro junto a ela, para que possa obter as ferramentas necessárias de atuação junto ao programa "BOLSA REAL".

Art. 3º - As empresas interessadas em realizar o credenciamento junto ao programa "BOLSA REAL", deverão apresentar para fins de averiguação, os seguintes documentos:

I - Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis).

a. Entende-se por estatuto/contrato social em vigor, o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores.

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

III - Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VI - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Lei n. 8.036/90.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Art. 4º - Estando o estabelecimento comercial com a documentação de credenciamento aprovada pelo setor responsável do município, será então analisado o enquadramento do mesmo junto as regras estabelecidas pelo programa:

I - O estabelecimento comercial credenciado não poderá efetuar transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes aos determinados (ainda que esses segmentos constem de seu objeto social) tampouco concretizar transações para vendas de produtos que não estejam em acordo com o estabelecido.

II - Independentemente dos segmentos de atuação do ESTABELECIMENTO, fica determinado que os únicos segmentos autorizados ao credenciamento para comercialização de produtos junto ao programa "BOLSA REAL" serão:

- a. Comércio varejista de produtos alimentícios;
- b. Comércio varejista de produtos farmacêuticos;

III - Independentemente dos segmentos de atuação do estabelecimento comercial, fica determinado que os únicos produtos autorizados para comercialização junto ao programa "BOLSA REAL" serão aqueles de gênero exclusivamente alimentício e/ou farmacêuticos, ficando expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas e fumos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

IV - É proibido ao ESTABELECIMENTO:

- a. Aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro que não seja o BENEFICIÁRIO apresentando seu documento de identificação para devida comprovação;
- b. Fornecer ou restituir ao BENEFICIÁRIO, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de vendas;
- c. insistir em efetuar TRANSAÇÕES negadas.
- d. Repassar ao beneficiário, tarifas referentes a taxa administrativa cobrada pela administradora do cartão.
- e. Exigir o consumo total do limite disponível para efetuar a venda ao beneficiário.
- f. Sugerir ao BENEFICIÁRIO que substitua o pagamento com CARTÃO por outro meio de pagamento.

V - O ESTABELECIMENTO se obriga a praticar as mesmas condições em todas as transações que realizar.

VI - O ESTABELECIMENTO poderá oferecer benefícios diferenciados aos portadores do cartão "BOLSA REAL".

- a. Fica vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer prática que implique em discriminação de beneficiários.
- b. Os benefícios relativos a premiações e/ou campanhas, que o ESTABELECIMENTO venha a promover a favor dos beneficiários, para incentivar a utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO não implicará em responsabilidade e/ou encargo ao Município de Porto Real do Colégio ou para a instituição financeira/administradora contratada, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- c. Na eventualidade de serem realizadas ações promocionais junto a BENEFICIÁRIOS, consumidores, funcionários ou quaisquer terceiros, o ESTABELECIMENTO será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

adequado da mecânica promocional, respondendo inclusive por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas relacionadas a referidas ações promocionais.

VII - O ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com o BENEFICIÁRIO toda e qualquer controvérsia sobre os bens fornecidos, incluindo casos de defeito, vícios ou devolução, fraude, problemas na entrega, etc, e se responsabilizar integralmente pela TRANSAÇÃO consumerista, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

VIII - O ESTABELECIMENTO guardará a via original do COMPROVANTE DE VENDA, notas fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens adquiridos ou dos serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO consumerista.

IX - De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes estabelecidos, caso o ESTABELECIMENTO atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO será informado pela instituição financeira/administradora contratada, para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO poderá ser multado e/ou ter o seu CONTRATO rescindido.

X - Também motiva o descredenciamento de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, se o ESTABELECIMENTO realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que pretendam burlar ou descumprir quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da administradora dos cartões contratada, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal.

a. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a administradora contratada poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

XI - O estabelecimento que infringir qualquer das regras supracitadas, será imediatamente descredenciado, podendo responder legalmente pelos seus atos, e dará lugar a outro estabelecimento previamente aprovado, assim como o beneficiário que realizou a transação irregular, também poderá ser penalizado e descredenciado do programa, dando lugar a outro beneficiário cadastrado pela secretaria de assistência social.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio/AL, 19 de novembro de 2021.

Aldo Enio Borges

Aldo Enio Borges

- Prefeito -

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Irã Farias dos Santos

Secretário Municipal de Administração